Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.671, DE 15 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MUNICÍPIOS VIZINHOS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio de cooperação múltipla com o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios de Getúlio Vargas e Severiano de Almeida, para a utilização e manutenção de uma máquina perfuratriz de poços artesianos, de propriedade do Estado, e destinada a executar perfuração de poços nos Municípios nominados neste artigo.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da utilização da máquina, pessoal civil, combustíveis e sua manutenção, independentemente do local em que esteja trabalhando, será suportada pró-rata proporcional aos metros de perfuração executados por cada Município.

Parágrafo único - A despesa que trata este artigo será atendida, no momento em que houver necessidade, pelo município onde estiver em atividade, procedendo-se o rateio por encontro de contas no final do convênio.

Art. 3o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pelas seguintes Atividades Orçamentárias e respectivas Categorias Econômicas, dependendo do tipo de despesa e do local onde serão perfurados os poços:

0601.04181122.015 - Apoio e Incentivo à Agropecuária
1102.13754472.040 - Poços Artesianos e Redes de Água

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 15 DE MARÇO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração